



1.

**TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS  
DO SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO – ANO DE 2014**

No dia 8 de julho de 2014, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Guimarães, perante mim, Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier, servindo de oficial público, nos termos do despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de outubro de 2013, compareceram os outorgantes: -----

**PRIMEIRO: DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO**, casado, natural da freguesia de Pinheiro, do concelho de Guimarães, com domicílio profissional no Largo Cónego José Maria Gomes, nesta cidade de Guimarães, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 505 948 605, com sede na morada acima referida. -----

**SEGUNDO: PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA**, titular do cartão de cidadão nº 09518003, residente na Rua da Areosa, nº 460, da freguesia de Candoso S. Martinho, do concelho de Guimarães, e **MANUEL MARTINS SALGADO**, titular do cartão de cidadão nº 03012326 7 ZZ8, residente na Rua da Covilhã, nº 163, da freguesia de Fermentões, do concelho de Guimarães, que outorgam em representação da Cooperativa **“CASFIG – COORDENAÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL E FINANCEIRO DAS HABITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUIMARAES, E.M., UNIPESSOAL, LDA”**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Gestão, NIPC 504 885 855, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, nº 354, da freguesia de Oliveira, São Paio e São Sebastião, do concelho de Guimarães, com o capital social de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove

342



1.

cêntimos, adiante designada apenas por **CASFIG**.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade e suficiência de poderes do primeiro para este ato, por conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a qualidade dos segundos outorgantes e respetivos poderes de representação pela certidão permanente subscrita em 20 de maio de 2014 e válida até 20 de agosto de 2014, a que acedi em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), e a que corresponde o código de acesso 0660-0772-3803. -----

**Considerando que:**-----

1. A **CASFIG** é uma empresa local, integralmente detida pelo Município, regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem cumpre, de conformidade com o seu objeto principal, a promoção e gestão do património imobiliário habitacional, em especial e primordialmente, as habitações sociais do Município de Guimarães. -----
2. A **CASFIG**, de acordo com os n.ºs 2 e 3 dos seus Estatutos, pode também criar e exercer serviços de apoio e acompanhamento social no domínio das carências habitacionais na área do **MUNICÍPIO** de Guimarães, no âmbito socioeconómico, podendo, ainda, exercer todas as atividades que, acessoriamente, digam respeito ao seu objeto e não sejam excluídas por lei. -----
3. Se mantêm todos os pressupostos que levaram à criação do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento, ratificado pela Assembleia Municipal de Guimarães em sessão de 26 de Setembro de 2008 – Regulamento n.º 320/2008, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 115, de 17 de Junho de 2008;-----
4. Que o Regulamento para a atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento, se insere numa política social de habitação que se pretende adequada às necessidades reais da população, potenciando soluções que permitam uma efetiva inclusão social e uma melhoria significativa da qualidade de vida das famílias que residem no Concelho de



Handwritten signature and a blue arrow pointing towards the top right corner of the page.

Guimarães;-----

5. Até à data, e face à atual conjuntura socioeconómica, não foi possível satisfazer a totalidade das carências habitacionais existentes no concelho de Guimarães, visto a sua concretização implicar forçosamente um longo período temporal que não se compadece com a urgência dos problemas habitacionais que afetam vários agregados familiares.----
6. Que a **MUNICÍPIO** pretende que a empresa de habitação social **CASFIG** assuma todas as competências passíveis de delegação à luz do aludido Regulamento (designadamente, a instrução de todo o processo até à elaboração da proposta de candidatura, bem como de todos os atos subsequentes à sua aprovação);-----
7. Que, em razão da delegação anteriormente citada, se estabelecerá naturalmente uma relação de proximidade com os beneficiários que aconselha a que sejam os serviços da **CASFIG** a processar o pagamento mensal do subsídio;-----
8. A **CASFIG** dispõe de recursos técnicos e materiais que lhe permitem assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes a todo este processo.-----  
É celebrado o presente Contrato-Programa entre o **MUNICÍPIO** e a **CASFIG**, onde são definidas as condições em que o **MUNICÍPIO** procederá à transferência de uma verba para a **CASFIG** destinada única e exclusivamente ao pagamento do subsídio municipal ao arrendamento aos respetivos beneficiários:-----

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a transferência para a **CASFIG**, da verba de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Guimarães realizada em 23 de janeiro de 2014, cuja deliberação se arquiva, destinada ao pagamento do Subsídio Municipal ao Arrendamento às famílias beneficiárias.-----



1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**Cláusula 2ª****(Transferência da verba)**

1 - Para a prossecução do estabelecido na cláusula 1ª, a referida verba será transferida pelo **MUNICÍPIO** à **CASFIG** em prestações periódicas, de acordo com o seguinte plano de pagamento:-----

<b>SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO – PLANO DE PAGAMENTO</b>	
<b>DATAS</b>	<b>MONTANTES</b>
Até 28 de Fevereiro de 2014	€30.000,00
Até 30 de Abril de 2014	€30.000,00
Até 30 de Junho de 2014	€30.000,00
Até 31 de Agosto de 2014	€30.000,00
Até 31 de Outubro de 2014	€30.000,00

**Cláusula 3ª****(Prazo)**

Para realização do objeto do presente contrato contido na cláusula 1ª, a **CASFIG** compromete-se a assumir todas as competências que ora lhe são cometidas durante o ano de 2014.-----

**Cláusula 4ª****(Revisão do contrato programa)**

Qualquer alteração ou adaptação, por parte da **CASFIG**, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito do **MUNICÍPIO**, que o poderá condicionar a sua alteração ou adaptação.-----



Handwritten signature in blue ink, possibly "Paulo", with a blue arrow pointing to the left. There is also a small handwritten mark "11" to the left of the signature.

### Cláusula 5ª

#### (Validade e caducidade do contrato programa)

- 1 - O presente contrato é válido para o ano económico de 2014, podendo ser prorrogado anualmente se o **MUNICÍPIO** assim o entender.-----
- 2 - O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível de concretizar o seu objeto.-----

### Cláusula 6ª

#### (Resolução do contrato programa)

A resolução deste contrato efetuar-se-á através da respetiva notificação à **CASFIG**.-----  
O presente contrato, foi aprovado em minuta pelo **MUNICÍPIO**, por deliberação tomada pela em reunião de 23 de janeiro de 2014, e pela **CASFIG**, em minuta, pelo Conselho de Gestão em sua reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2013 e pela Assembleia Geral em 23 do mesmo mês de dezembro.-----  
O primeiro outorgante declarou que a despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº 256, de 16 de janeiro de 2014, correspondendo-lhe a requisição externa de despesa com o compromisso nº 315, de 17 de janeiro de 2014, documentos que igualmente se arquivam.-----  
Considerando que, nesta data, já não é possível cumprir o plano de pagamento constante da cláusula 2ª, ambos os outorgantes, na indicada qualidade, acordam que as prestações relativas aos meses de fevereiro, abril e junho serão pagas na totalidade até ao próximo dia 31 de julho, vencendo-se as restantes nas datas ali indicadas. -----  
Pelos segundos outorgantes foram exibidas: a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao



n. 1  
↓  
Pall  
m

## Cláusula 15.ª

### (Indicadores de Eficiência)

- 1 – A produtividade da CASFIG será medida através dos indicadores de eficiência previstos nos números seguintes.-----
- 2 – Sem prejuízo do disposto na lei, a eficiência da CASFIG, ao nível do cumprimento da aplicação e atualização dos quantitativos devidos por ocupação dos fogos municipais, será medida pelos seguintes indicadores:-----
- a) **Prestação muito eficiente:** assegurar a atualização das rendas em Regime de Renda Apoiada em prazo inferior a **10 dias** após a confirmação documental de alteração de rendimentos; -----
- b) **Prestação eficiente:** assegurar a atualização das rendas em Regime de Renda apoiada em prazo igual ou inferior a **15 dias** após a confirmação documental de alteração de rendimentos; -----
- c) **Prestação ineficiente:** assegurar a atualização das rendas em Regime de Renda apoiada em prazo superior a **15 dias** após a confirmação de alteração de rendimentos;
- 3 - A eficiência da CASFIG, ao nível do prazo (médio) decorrido entre a vacatura de uma habitação e a sua ocupação por via de realojamento, será medida pelos seguintes indicadores:-----
- a) **Prestação muito eficiente:** o prazo (médio) decorrido entre a vacatura de uma habitação e a sua ocupação por via de realojamento é inferior a **30 dias úteis**, salvaguardando-se as habitações cujas obras de reparação obrigam a abertura de procedimento de empreitada ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);-----
- b) **Prestação eficiente:** o prazo (médio) decorrido entre a vacatura de uma habitação e a sua ocupação por via de realojamento é igual ou inferior a **40 dias úteis**, salvaguardando-se as habitações cujas obras de reparação obrigam a abertura de



1.

procedimento de empreitada ao abrigo do CCP;-----

c) **Prestação ineficiente:** o prazo (médio) decorrido entre a vacatura de uma habitação e a sua ocupação por via de realojamento é superior a **40 dias** úteis, por motivos exclusivamente atinentes à CASFIG, salvaguardando-se as habitações cujas obras de reparação obrigam a abertura de procedimento de empreitada ao abrigo do CCP;-----

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### (Avaliação Periódica)

O desempenho da **CASFIG**, à luz dos indicadores consignados nas cláusulas anteriores, será periodicamente objeto de avaliação, cujos resultados serão reportados trimestralmente ao **MUNICÍPIO**.-----

#### Cláusula 17.<sup>o</sup>

##### (Princípio de Cooperação)

O primeiro e segundo outorgantes, na indicada qualidade, obrigam-se, mutuamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente contrato-programa.-----

#### Cláusula 18.<sup>o</sup>

##### (Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e conhecerá o seu termo aquando da avoação da matéria delegada na **CASFIG**, pelo **MUNICÍPIO**.

O primeiro outorgante declarou que a despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento n<sup>o</sup> 256, de 16 de janeiro de 2014, correspondendo-lhe a requisição externa de despesa com o compromisso n<sup>o</sup> 314, de 17 de janeiro de 2014, documentos que igualmente se arquivam. -----

Considerando que, nesta data, já não é possível cumprir o plano de pagamento constante



Estado, emitida em 27 de maio de 2014 pelo 1º Serviço de Finanças de Guimarães; b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 14 de março de 2014; c) Uma declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, datada de 26 de maio de 2014; d) Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 29 de maio de 2014, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da sua representada não foram condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais.-----

Para constar se lavrou o presente contrato, em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

*domingo 22/05/14*  
*Paula Cristina de Almeida*  
*Francisco*